

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00835-24/TCE-RO
UNIDADE	Instituto de Previdência Social do Município de Ariquemes –
JURISDICIONADA:	IPEMA.
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro.
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 056/IPEMA/2023 (pág. 1 - ID 1550077)
	Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41
FUNDAMENTAÇÃO	de 19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei
LEGAL:	Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4°, § 9° da Emenda
	Constitucional 103/2019.
DATA DA PUBLICAÇÃO	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM
DO ATO:	n° 3551 de 01/09/2023 (pág. 3 - ID 1550077)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.419,49 (pág. 1 - ID 1550080)
NOME DA SERVIDORA:	Osmar de Souza Duarte
MATRÍCULA:	3294-8 (pág. 1 - ID 1550077)
MATRÍCULA:	3294-8 (pág. 1 - ID 1550077) Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L",
MATRÍCULA: CARGO:	
	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L",
	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas
CARGO:	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077)
CARGO:	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077) XXX.345.861-XX (pág. 1 – ID1550084)
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077) XXX.345.861-XX (pág. 1 - ID1550084) Estatutário (pág. 1 - ID 1550084) 01.04.2002 (pág. 17 - ID 1550084)
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077) XXX.345.861-XX (pág. 1 - ID1550084) Estatutário (pág. 1 - ID 1550084)
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077) XXX.345.861-XX (pág. 1 - ID1550084) Estatutário (pág. 1 - ID 1550084) 01.04.2002 (pág. 17 - ID 1550084)
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077) XXX.345.861-XX (pág. 1 - ID1550084) Estatutário (pág. 1 - ID 1550084) 17.12.1950 (pág. 1 - ID 1550084) Masculino (pág. 1 - ID 1550084)
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO:	Operador de Máquinas Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1550077) XXX.345.861-XX (pág. 1 - ID1550084) Estatutário (pág. 1 - ID 1550084) 01.04.2002 (pág. 17 - ID 1550084) 17.12.1950 (pág. 1 - ID 1550084)

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. Considerações iniciais.

Tratam os autos acerca da análise da legalidade de ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao servidor **Osmar de Souza Duarte**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro, em atenção ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigo 3º inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (Regimento Interno do TCE/RO) e tem por objetivo verificar se o ato que concedeu o benefício previdenciário atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais para concessão.

2. Dos documentos necessários para análise.

3. O artigo 2°, §1° e respectivos incisos da Instrução Normativa n° 50/2017 TCE/RO disciplina o envio dos documentos, que devem ser protocolizados nesse Tribunal. Nessa esteira, passa-se a aferir se os documentos constantes nos autos atendem ao disciplinado na norma, e são demonstrados conforme tabela abaixo:

Documento exigido e base normativa	Aferição
Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus	✓
respectivos comprovantes de publicação; (art. 2°, §1°, inciso I da IN nº 50/2017	(pág. 1 - ID
TCERO)	1550077)
Certidão de tempo de serviço/contribuição; (art. 2°, §1°, inciso II da IN n° 50/2017	✓
TCERO)	(pág. 17, ID
	1550078)
Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por	NA

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM,	
assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão	
integrais ou proporcionais; (art. 2°, §1°, inciso III da IN n° 50/2017 TCERO)	
Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro	✓
benefício de aposentadoria (art. 2°, §1°, inciso V da IN n° 50/2017 TCERO)	(pág. 1, ID
	1550079 e pág.
	3, ID 1550080)
Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a	
servidor público portadora de deficiência; (art. 2°, §1°, inciso IX da IN nº 50/2017	NA
TCERO)	
Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce	NA
atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	IVA
Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil	
profissiográfico previdenciário - PPP); (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "a" da IN nº	NA
50/2017 TCERO)	
Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento	NA
hábil a substituí-lo; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "b" da IN nº 50/2017 TCERO)	INA
Parecer da perícia médica; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "c" da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe	
convier quando preencher mais de uma regra de inativação (art. 2°, §1°, inciso XI da	NA
IN n° 50/2017 TCERO)	
Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo	
exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou	
nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em	
estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5	NA
(cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40,	
§5°, da Constituição da República Federativa do Brasil. (art. 2°, §1°, inciso XII da IN	
nº 50/2017 TCERO)	

(√) Confere (X) Não confere (NA) Não aplicável

4. Diante do exposto, constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- 3. Análise técnica.
- 3.1 Da fundamentação legal do ato.
- 5. O ato concessório em análise concedeu o benefício com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41 de 19/12/2003; c/c art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 1.155 de 16/11/2005 e o art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional 103/2019, o qual garante proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de vigência da Emenda Constitucional n° 41/2003 (19.12.2003) e proventos integrais, calculados com base na média aritmética, sem paridade para aqueles que tenham ingressado depois da vigência da EC n° 41/2003 e tem como requisitos:
 - 60 (sessenta) anos de idade se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
 - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
 - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira;
 - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- 6. Cumpre destacar, que essa unidade técnica utiliza ferramenta contratada por essa Corte de Contas, denominada SICAP WEB, por meio de onde são calculados os períodos de tempo de serviço/contribuição, bem como parametrizados os demais requisitos.

3.1.1 Do tempo de serviço/contribuição.

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

7. Como exposto, objetivando identificar se o período computado pelo órgão concessor de fato atinge o requisitado pela regra de aposentadoria, essa unidade técnica aferiu os períodos de tempo de serviço/contribuição apurados pelo órgão de previdência com os períodos considerados comprovados por esse Tribunal de Contas, conforme certidão apresentada nos autos (ID 1550078). Dessa forma, resta demonstrado conforme planilha abaixo o tempo apurado:

Período apurado pelo órgão	Período apurado pelo SICAP WEB	Aferição
concedente		
13.128 dias, ou seja, 35 anos, 11	13.096 dias, ou seja, 35 anos, 10 meses e 21	./
meses e 23 dias.	dias.	v

^(✓) Atendeu requisito (η) Não atendeu requisito

8. Após comparados os tempos, é possível afirmar que o servidor possui o tempo mínimo exigido pela legislação, e apesar de haver divergência entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo órgão concedente no montante de 32 dias, essa é incapaz de macular o direito do servidor.

3.1.2 Dos demais requisitos.

9. A regra pelo qual o servidor foi aposentado, além do tempo de contribuição, exige 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira, e 5 anos no cargo em que se aposenta, além da data de ingresso no serviço público até 19 de dezembro de 2003. Conforme demonstrado no relatório anexo (SICAP) o servidor atende os pressupostos.

3.1.3. Dos proventos.

TCERO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

10. A regra pelo qual o servidor foi aposentado garante proventos integrais e

paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se

deu a aposentadoria

11. Com intuito de aferir se o pagamento do servidor está sendo realizado de

acordo com que a regra estabelece, é realizado confronto do último valor pago na ativa

com o primeiro benefício da inatividade.

12. Nesse sentido, verifica-se que os proventos do primeiro benefício de

inatividade (pág. 3, ID 1550080), guardam consonância com o valor da última

remuneração (pág. 1, ID 1550079), e com a planilha de proventos elaborada pelo Instituto

de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ariquemes (pág. 3, ID

1550080).

13. Assim, considerando que a base previdenciária contributiva do servidor é de

R\$ 7.419,49 e o benefício instituído é no mesmo valor, verifica-se que os proventos estão

sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a

concessão do benefício.

4. Conclusão.

14. Analisando os documentos que instruem os autos conclui-se que o servidor

Osmar de Souza Duarte faz jus a ser aposentado no cargo de Operador de Máquinas

Pesadas, Nível III, Classe "L", referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas

semanais, Matrícula nº 3294-8, conforme regras estabelecidas na Portaria nº

056/IPEMA/2023 (pág. 1 - ID 1550077).

5. Proposta de encaminhamento.

6

TCERO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

15. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 26 de abril de 2024.

Miguel Roumié Júnior

Técnico de Controle Externo Cad. 422

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cad. 406

Em, 26 de Abril de 2024



MIGUEL ROUMIE JUNIOR Mat. 422 TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Abril de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4